



PROJETO DE LEI Nº 008 2023

Institui o Programa de Educação Ambiental nas Escolas Municipais e dá outras providências.

Artigo 1º: Fica instituído o Programa de Educação Ambiental nas Escolas Municipais, com o objetivo de conscientizar os alunos sobre a importância da preservação ambiental, coleta seletiva de resíduos, conservação dos recursos naturais e outros temas relevantes para a sustentabilidade.

Artigo 2º: O Programa de Educação Ambiental nas Escolas Municipais terá as seguintes diretrizes:

- I. Inclusão obrigatória de conteúdos relacionados à educação ambiental nos currículos escolares das escolas municipais, abrangendo diferentes áreas do conhecimento.
- II. Realização de atividades práticas e lúdicas que promovam a conscientização ambiental, como visitas a áreas de preservação, trilhas ecológicas, hortas escolares, palestras, feiras e eventos temáticos.
- III. Capacitação contínua de professores para abordagem adequada e atualizada dos temas relacionados à educação ambiental, com incentivo à participação em cursos, workshops e formações específicas.
- IV. Estabelecimento de parcerias com entidades e órgãos ambientais, instituições de pesquisa, empresas e organizações da sociedade civil, comunidades tradicionais (indígenas) para a promoção de ações conjuntas e apoio na implementação do programa.
- V. Criação de material educativo, como cartilhas, manuais, vídeos e jogos, que abordem de forma acessível os conceitos e práticas relacionados à educação ambiental.



Artigo 3º: O Poder Executivo Municipal, em conjunto com a Secretaria de Educação, será responsável pela elaboração e execução do Programa de Educação Ambiental nas Escolas Municipais.

Artigo 4º: Serão destinados recursos específicos no orçamento municipal para a implementação e manutenção do Programa de Educação Ambiental nas Escolas Municipais, garantindo sua continuidade e efetividade.

Artigo 5º: O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, Tocantinópolis – TO, em 05 de Junho de 2023.

Autor:


Lamarck Rodrigues Pimentel Marinho
Vereador de Tocantinópolis - TO

Secretaria
Protocolado sob nº: 146/2023
Em 05/06/2023

Secretaria



Justificativa:

A educação ambiental é essencial para promover a conscientização e ações efetivas em prol do meio ambiente. Ao implantar o Programa de Educação Ambiental nas Escolas Municipais, estamos proporcionando uma formação cidadã mais completa, estimulando o senso de responsabilidade e cuidado com o planeta desde a infância.

Através da inclusão de conteúdos ambientais nos currículos escolares e da realização de atividades práticas, estaremos criando oportunidades para que os alunos compreendam a importância da preservação ambiental, desenvolvam habilidades de sustentabilidade e se tornem agentes de transformação em suas comunidades.

Portanto, a presente lei busca instituir o Programa de Educação Ambiental nas Escolas Municipais como um instrumento fundamental para a construção de uma consciência ambiental coletiva.